

CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATO Nº 038/2018, firmado entre a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, para EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO BERÇO 3 DO PORTO DE IMBITUBA.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: OSNY SOUZA FILHO	
CPF/MF: 305.839.939-15	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: PAULO CÉSAR DAGOSTIN	
CPF/MF: 927.764.939-91	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>EACE Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda</b>	
CNPJ: 15.110.739/0001-23	
ENDEREÇO: SCS QD 01 Bloco G30 Sala 1108 Ed. Baracat – Asa Sul	
CEP: 70.309-900	MUNICÍPIO: Brasília/DF
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Luis Miguel Gomes de Oliveira	
CPF/MF: 702.506.901-95	CARGO: Engenheiro

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de execução do serviço de laudo técnico conclusivo contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural do berço 3 do Porto de Imbituba, decorrente da Carta Convite nº 032/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e da execução**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, QUE ATUE NO RAMO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO BERÇO 3 DO PORTO DE IMBITUBA**, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 032/2018.

§1º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital de Carta Convite nº 032/2018 e a proposta de preço da contratada.



§2º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º - Este contrato será regido pela Lei no 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento**

I - O valor global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

II - As despesas resultantes do presente certame serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

III - O pagamento será:

a) efetuado de acordo com o cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência, após avaliação e aceite do Fiscal do Contrato, podendo se dividir em até 5 etapas:

1ª etapa: entrega do Levantamento topográfico cadastral

2ª etapa: entrega do Laudo Técnico Conclusivo;

3ª etapa: inspeção subaquática;

4ª etapa: entrega do Projeto Básico / Preliminar de Recuperação/Reforço Estrutural;

5ª etapa: entrega da planilha orçamentária

b) efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá(ão) ser emitida(s) em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados;

c) efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através de boleto bancário, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela CONTRATANTE.

d) liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VII - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Os preços contratados não serão reajustados.

#### **Cláusula Terceira – Do prazo de execução e de vigência**

O prazo máximo para execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** contados a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a partir da assinatura do contrato.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada**

a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, cumprindo fielmente todas as condições, termos e demais obrigações descritas no Anexo I do Edital de Carta Convite nº 032/2018;



- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Carta Convite nº 032/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Carta Convite nº 032/2018.
- i) subcontratação poderá ocorrer somente para os serviços acessórios, após autorização expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A., mediante solicitação prévia e justificada da CONTRATADA. Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA continua integralmente responsável pela parcela de serviço subcontratado.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante**

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Carta Convite nº 032/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **Cláusula Sétima – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

§1º A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

§1º A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

##### **I – Advertência;**

##### **II – Multa:**

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.



c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

**III – Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **Cláusula Décima – Da Vinculação**

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Carta Convite nº 032/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante as referidas indicações.



VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Havendo necessidade de subcontratação de parcela não essencial do serviço, a contratada deverá requerer autorização prévia da Contratante. Caberá à contratante autorizar o pedido de subcontratação, desde que o mesmo esteja devidamente justificado até o montante máximo de 25% (Vinte e cinco por cento).

#### Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

21 JUN 2018  
Imbituba, 22 de junho de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



**OSNY SOUZA FILHO**

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.



**PAULO CÉSAR DAGOSTIN**

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA



2º Ofício  
EMOQUES

  
Luis Miguel Gomes de Oliveira  
EACE Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF: 698.283.743 - +2

CPF:



100

100

100